



PROJETO DE LEI

PL./0260.8/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de Santa Catarina a disponibilizar tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral aos pacientes oncológicos, conforme prescrição médica.

Art. 1º. Ficam obrigados os hospitais, clínicas médicas e congêneres, de caráter público a disponibilizar o uso de medicamentos via oral para que pacientes em tratamento antineoplásicos possam fazer tratamento domiciliar durante o período de estado de emergência, calamidade, epidemia ou pandemia.

Parágrafo único. Fica determinado que os medicamentos via oral para tratamento antineoplásico, sejam entregues nas residências dos pacientes

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é facilitar o tratamento da quimioterapia para que o mesmo possa ser feito de forma oral e domiciliar, garantindo assim uma maior segurança e proteção dos pacientes oncológicos no risco de contágio pelo coronavírus, uma vez que os mesmos já encontram-se debilitados e são do grupo de risco.

O coronavírus representa um grande risco para os pacientes oncológicos, pois quem está em tratamento por muitas vezes tem de ir aos hospitais ou ambulatórios e clínicas buscar remédios e/ou realizar as sessões de quimioterapia, se expondo muito mais à COVID19.

Por essas razões, pela proposição ter um olhar humanitário e igualitário, tratando o paciente oncológico com dignidade, considerando ser necessário agilizar o tratamento das pessoas com câncer e promover o acesso aos antineoplásicos orais, porque a doença não espera, conclamamos nossos Pares a aprovar a presente proposição.

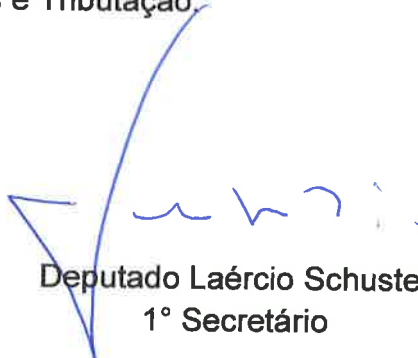
Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário